

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Iniciativa:	212.1.01 Cumprimento das obrigações legais e constitucionais imputadas ao Estado.				
Entrega:	1794 NÃO SE APLICA				
Ação:	00065 Aporte para Implantação da Fundação Regional de Saúde - FUNSAÚDE				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	5.000.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		5.000.000,00
Unid. Orçamentária:	24200154 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - COAD				
Função.Subfunção.Programa:	10.302.631 ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO				
Iniciativa:	631.1.01 Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.				
Entrega:	1514 UNIDADE HOSPITALAR MANTIDA				
Ação:	21065 Manutenção do Hospital Leonardo da Vinci (HLV).				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	31.682.018,67
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	9.708.511,25
			Total da Unidade Orçamentária:		41.390.529,92
			Total do Órgão:		46.390.529,92
			Total da Secretaria:		46.390.529,92
			Total do Movimento:		46.390.529,92

*** ** *

LEI Nº17.323, 23 de outubro de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO COM A UNIÃO AO AMPARO DA LEI Nº9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº2.192-70, DE 24 DE AGOSTO DE 2001 - PARA ESTABELECIMENTO DAS ALTERAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas n.º 003/97 STN/COAFI, firmado com a União ao amparo da Lei n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória n.º 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, nos termos da Lei Estadual n.º 12.700, de 30 de maio de 1997.

Art. 2.º O aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e das condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3.º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, em garantia das obrigações assumidas no contrato aditado, as receitas de que tratam os arts. 155, 157, 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, nos termos do § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar Federal n.º 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas n.º 003/97 STN/COAFI a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.324, 23 de outubro de 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº15.139, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 15.139, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

Parágrafo único. A cessão de uso a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por tempo determinado, prorrogável, conforme previsto no respectivo termo." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.325, 23 de outubro de 2020.

ALTERA A LEI Nº12.120, DE 24 DE JUNHO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 12.120, de 24 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3.º O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 33 (trinta e três) membros, assim distribuídos:

.....

VII – 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, preferencialmente, de seu comitê de prevenção e combate à violência;

.....

XXI – 1 (um) representante do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

XXII – 1 (um) representante da Polícia Federal;

XXIII – 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;

XXIV – 1 (um) representante da Guarda Municipal de Fortaleza;

XXV – 1 (um) representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP);

XXVI – 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

XXVII – 1 (um) representante da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

XXVIII – 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Trânsito de Fortaleza;

XXIX – 1 (um) representante da Guarda Portuária;

XXX – 1 (um) representante da Casa Civil do Poder Executivo do Estado do Ceará;

XXXI – 1 (um) representante das universidades ou centros de pesquisa na condição de convidado." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.326, 23 de outubro de 2020.

ALTERA A LEI Nº17.234, DE 10 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 1.º Os arts. 1.º e 2.º, ambos caput, da Lei n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Torna obrigatória a utilização de máscaras de proteção, quer sejam caseiras, quer sejam industriais, por todas as pessoas que, no âmbito do Estado do Ceará, transitarem em espaços públicos, tais como ruas, praças, transportes coletivos e congêneres, em decorrência das ações de enfrentamento ao novo coronavírus – Covid-19, vigorando a medida enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 2.º Da mesma forma será obrigatório o uso de máscaras de proteção caseiras ou industriais por todos aqueles que, no Estado do Ceará, transitarem



em espaços privados, a exemplo: áreas comuns de condomínios de residências, apartamentos, prédios comerciais e similares, ficando responsável o administrador e/ou síndico desses complexos, caso haja descumprimento.” (NR)

Art. 2.º Acresce o § 18 ao art. 3.º da Lei n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º

§ 18. Os valores recolhidos deverão ser informados em portais de transparência ou, na falta desses, em outro meio de publicidade, para fins de prestação de contas.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 10 de julho de 2020.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº33.782, de 23 de outubro de 2020.

CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ, EM MODO VIRTUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990; na Resolução nº 11/2020/CESAU, de 03 de Março de 2020, que aprovou a realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde – 9º CES; na Resolução nº 40/2020/CESAU, de 23 de julho de 2020, que aprovou a Realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde – 9º CES de Modo Virtual; na Resolução nº 41/2020/CESAU, de 17 de agosto de 2020, que aprovou o Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde – 9º CES, Modo Virtual; na Resolução nº 47/2020/CE-SAU que aprovou o TERMO de REFERÊNCIA da 9ª Conferência Estadual de Saúde – 9º CES de Modo Virtual e na Resolução nº 54/2020/CESAU que, em seu art. 2º, determinou a data da re-realização da 9ª CES de Modo Virtual, para os dias 29 e 30 de Outubro de 2020. DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Estadual de Saúde do Ceará – MODO VIRTUAL, a realizar-se nos dias 29 e 30 de outubro de 2020.

Art. 2º A 9ª Conferência Estadual de Saúde do Ceará desenvolverá seus trabalhos com o tema: “Regionalização da Saúde e Controle Social no SUS”.

Art. 3º A 9ª Conferência Estadual de Saúde do Ceará – MODO VIRTUAL será coordenada pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU e presidida pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do CESAU.

Art. 4º A 9ª Conferência Estadual de Saúde do Ceará – MODO VIRTUAL para debate, elaboração e votação de propostas, contará com as seguintes etapas de acordo com o calendário:

I – as etapas municipais: 15 a 30 de setembro de 2020;

II – as etapas regionais: 13 a 25 de outubro de 2020.

III – a etapa estadual: 29 e 30 de outubro de 2020.

Art. 5º O Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Ceará – MODO VIRTUAL foi aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU, por meio da Resolução nº 41/2020/CESAU.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Ceará – MODO VIRTUAL ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria da Saúde do Estado.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de outubro 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **DESIGNAR**, o Secretário do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, **FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**, para representar o Acionista Estado do Ceará, na 37ª Assembleia Geral Extraordinária da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, que será realizada no dia 26 de outubro de 2020, às 15h, ficando autorizado a VOTAR as matérias objeto da respectiva ORDEM DO DIA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.023, de 22/03/2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE nº 056, de 22 de março de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o militar estadual **CLAUBER WAGNER VIEIRA DE PAULA**, matrícula funcional nº 104.689-1-4, ocupante do posto de Coronel QOPM, a **viajar** em objeto de serviço para fora do Estado, no período de 19 a 22/10/2020, cumprindo o roteiro Fortaleza/CE – Natal/RN – Fortaleza/CE, por via terrestre, com a finalidade de participar na condição de Representante do Coronel Comandante-Geral da PMCE, na Reunião sobre a ação “SENASP ITINERANTE”, promovida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (Secretaria Nacional de Segurança Pública), concedendo-lhe 3 (três) diárias e (½) meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescida de 40% (quarenta por cento), perfazendo o somatório total de R\$ 1.717,35 (mil setecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), de acordo com os artigos 1º, 3º; alínea “b” do § 1º do art. 4º; § 1º do art. 5º; arts. 6º, § 3º do 8º, 9º, 10 e 11; classe I do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de outubro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL,
RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 08442955/2020, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO** a publicação do Ato de Autorização de viagem do Sr. **CORONEL COMANDANTE-GERAL DA PMCE**, datada de 07 de outubro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE nº 232, de 19/10/2020. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de outubro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL,
RESPONDENDO

*** **

PORTARIA CC Nº228/2020.

DESIGNA O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL PARA O CARGO QUE INDICA

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, respondendo, JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018, com fundamento no artigo 71, II do Decreto nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019, RESOLVE DESIGNAR o Servidor FRANCISCO JOSÉ MOURA CAVALCANTE, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, matrícula nº 300198-1-4, para responder cumulativamente pelo expediente do cargo de SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS, no período de 19 de outubro a 02 de novembro de 2020, em virtude das férias da Servidora CARMEN SILVIA DE CASTRO CAVALCANTE, SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS, matrícula nº 300279-1-4. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 19 de outubro de 2020.

José Flávio Jucá Barbosa de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

